



Prefeitura Municipal de
CONCEIÇÃO JACUÍPE
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Praça Manoel Teixeira de Freitas - Centro, - TEL/FAX.: 075 3243-2463
Conceição do Jacuípe - Ba - CEP:44.245-000



PREFEITURA
**CONCEIÇÃO DO
JACUÍPE**

TRABALHANDO POR UMA CIDADE MELHOR

LEI MUNICIPAL Nº419, de 14 de Dezembro de 2007

SÚMULA:- Cria o Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social de Conceição do Jacuípe – FMHIS; e Institui o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social de Conceição do Jacuípe - CGFMHIS e, dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
DO JACUÍPE, ESTADO DA BAHIA,
APROVOU E EU, PREFEITO DO
MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE**

L E I :

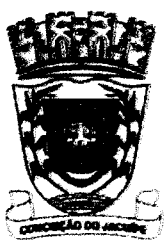
Art. 1º Esta Lei cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e Institui o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - CGFMHIS.

Capítulo I

**Do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social –
FMHIS**

**SEÇÃO I
OBJETIVOS E FONTES**

Art. 2º Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, com a finalidade de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de baixo poder aquisitivo.



Prefeitura Municipal de
CONCEIÇÃO JACUÍPE
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Praça Manoel Teixeira de Freitas - Centro, - TEL/FAX.: 075 3243-2463
Conceição do Jacuípe - Ba - CEP:44.245-000



PREFEITURA
**CONCEIÇÃO DO
JACUÍPE**

TRABALHANDO POR UMA CIDADE MELHOR

Art. 3º As normas operacionais e a designação dos agentes financeiro e operador do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS serão dispostas na conformidade de ato a ser expedido pelo Poder Executivo.

Art. 4º - Constituem recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS:

I - dotações orçamentárias anuais que lhe forem atribuídas;

II – outros fundos ou programas, que vierem a ser incorporados ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS;

III - recursos financeiros de outros fundos, órgãos, instituições e entidades, públicos ou privados, nacionais ou internacionais, recebidos diretamente ou por meio de empréstimos, convênios, contratos ou acordos para programas de habitação;

IV - contribuições, legados e doações de pessoas físicas ou jurídicas de direito público e privado ou de organismos internacionais;

V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS; e

VI - outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

SEÇÃO II
DO CONSELHO-GESTOR
DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FMHIS

Art. 5º - O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS será gerido por um Conselho-Gestor.

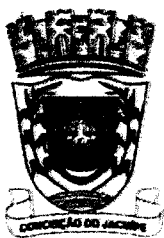
Art. 6º - O Conselho-Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por quinze membros titulares e respectivos suplentes, assim distribuídos:

I- 07 (sete) representantes do poder público;

II- 02 (dois) representantes do poder legislativo; e

III- 06 (seis) representantes da sociedade civil e movimentos populares.

§ 1º - O suplente substituirá o titular, em suas faltas e impedimentos, e o sucederá para lhe completar o mandato, em caso de vacância.



Prefeitura Municipal de
CONCEIÇÃO JACUÍPE
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Praça Manoel Teixeira de Freitas - Centro, - TEL/FAX.: 075 3243-2463
Conceição do Jacuípe - Ba - CEP:44.245-000



PREFEITURA
**CONCEIÇÃO DO
JACUÍPE**

TRABALHANDO POR UMA CIDADE MELHOR

§ 2º. A Presidência do Conselho-Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS será exercida pelo Secretário Municipal de Assistência Social.

§ 3º. O Presidente do Conselho-Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 4º. Competirá à Secretaria Municipal de Assistência Social proporcionar ao Conselho-Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS meios necessários para o exercício das competências do Conselho-Gestor.

§ 5º. A função dos membros do Conselho-Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS é considerada serviço público relevante ao Município e à comunidade, sem nenhum ônus para o erário ou vínculo com o serviço público.

§ 6º. O mandato dos membros do Conselho será de 3(três) anos, permitida a reeleição para um único mandato consecutivo.

SEÇÃO II
DAS APLICAÇÕES DOS RECURSOS
DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FMHIS

Art. 7º As aplicações dos recursos do FMHIS serão destinados a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social, que competem:

I- Aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II- produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III- urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização;

IV- unitária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

V- implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos complementares aos programas habitacionais de interesse social;



Prefeitura Municipal de
CONCEIÇÃO JACUÍPE
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Praça Manoel Teixeira de Freitas - Centro, - TEL/FAX.: 075 3243-2463
Conceição do Jacuípe - Ba - CEP:44.245-000



PREFEITURA
**CONCEIÇÃO DO
JACUÍPE**

TRABALHANDO POR UMA CIDADE MELHOR

VI- Aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VII- Recuperação ou produção de imóveis em áreas enortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VIII- outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FMHIS.

Parágrafo Único - Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

Seção IV

Das competências do Conselho Gestor do FMHIS

Art. 8º Ao Conselho Gestor do FMHIS compete:

I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FMHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;

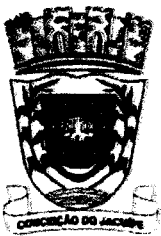
II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;

III - .fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de sua competência;

V – aprovar seu regimento interno.

§1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda nas normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal no 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FMHIS vier a receber recursos federais.



Prefeitura Municipal de
CONCEIÇÃO JACUÍPE
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Praça Manoel Teixeira de Freitas - Centro, - TEL/FAX.: 075 3243-2463
Conceição do Jacuípe - Ba - CEP:44.245-000



PREFEITURA
**CONCEIÇÃO DO
JACUÍPE**

TRABALHANDO POR UMA CIDADE MELHOR

§2º O Conselho Gestor do FMHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

3º O Conselho Gestor do FMHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

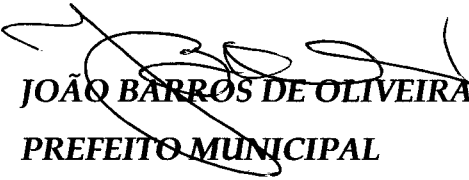
Art. 9º. Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 10. O mandato dos membros do Conselho será de 3(três) anos, permitida a reeleição para um único mandato consecutivo.

Art. 11. O presidente do CMHIS será eleito entre seus pares com mandato de 3(três) anos.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Jacuípe, em 14 de dezembro de 2007.


JOÃO BARROS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE.PUBLIQUE-SE.CERTIFIQUE-SE.